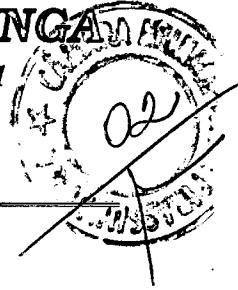




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00026/2014-SG

Pirassununga, 05 de fevereiro de 2.014.

Senhora Prefeita,

Em atenção ao Ofício nº 014/2014, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 00097, em 31/01/2014, efetuamos a *devolução do Projeto de Lei nº 05/2014*, de vossa autoria, que *visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências*, em anexo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Otacílio José Barreiros
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

05 FEV 2014

PROTOCOLO - 46
N.º

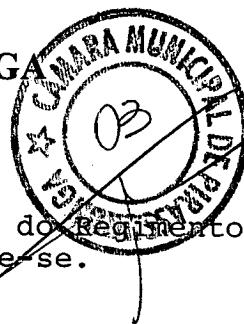
(Handwritten signature over the stamp)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 014/2014

Na forma do artigo 72, § 2º do Regimento Interno, defiro, providencie-se.
A disposição dos Edis.

Pirassununga, 31/01/2014.

Otacílio José Barreiros - Presidente

Pirassununga, 30 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei protocolado nessa Casa de Leis sob nº 5/2014, que visa criar a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, e dá outras providências, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

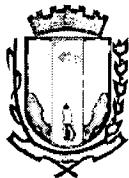
Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

00097-Câmara Pirassununga-31/01/2014-16:18:04TAT511E400302 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 05/2014 -

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pirassununga diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu substituto eventual, e vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins administrativos e operacionais, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador.
- II - Conselho Municipal.
- III - Secretaria.
- IV - Setor Técnico.
- V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre provimento em comissão indicado pela Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Em consequência deste artigo, fica criado o cargo de Coordenador da COMDEC, referência 36.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais ou não emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de janeiro de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

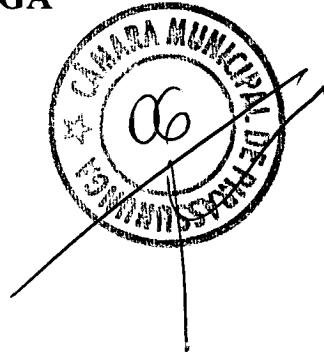


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"J U S T I F I C A T I V A"



Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.**

Tendo em vista que os sistemas de defesa civil nacional, estadual e municipal foram substituídos e regulamentados por legislação federal específica, e para que o município de Pirassununga participe e usufrua dos benefícios do SINDEC – Sistema Nacional de Defesa Civil, há necessidade da criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Como depreende do corpo do projeto ora apresentado e, como não poderia deixar de ser, a COMDEC será vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins administrativos e operacionais, cuja competência será de coordenar as ações relativas à defesa civil no município, tanto nos períodos de normalidade quanto de anormalidade.

Aliado a tudo isso, a criação da coordenadoria de defesa civil propiciará ao município reivindicar junto aos órgãos governamentais competentes, os recursos necessários à estruturação e desenvolvimento de suas atividades.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 22 de janeiro de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 007/2014

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga

Otaclio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 22 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 76/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 2.178/91 -

"Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil, que terá como objetivo a adoção de medidas preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil é composto da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a constituir, na medida das necessidades, os seguintes órgãos auxiliares:

1. Comissão Distrital de Defesa Civil.
2. Núcleos Comunitários de Defesa Civil.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas necessárias para atingir os objetivos previstos no Artigo 1º.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo incumbido de compor a Comissão Municipal de Defesa Civil e quando for o caso a Comissão Distrital de Defesa Civil e os Núcleos Comunitários de Defesa Civil, definindo suas atribuições em Regimento Interno, mediante Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de setembro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicada na Portaria.
Data supracitada.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.